



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no mural da  
Prefeitura de Cumaru do Norte  
Em: 27 10 3 1 2020

Assinatura  
Therlis R. Silva Neto  
Secretário de Administração  
Decreto 006/2017

**DECRETO Nº 048, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre as alterações do Decreto nº 041/2020, no que se refere ao funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, observando as recomendações do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, para enfrentamento do vírus COVID-19 e dá outras providências.**

A senhora CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, Prefeita do município de Cumaru do Norte – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal de Cumaru do Norte.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 que aponta complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e a operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo de promover achatamento das curvas de contaminação;

**CONSIDERANDO**, às disposições da Portaria nº 454/2020 em seu Art. 1º na qual se declarou estado de Contaminação da PANDEMIA do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 041/2020 que estabeleceu o fechamento do comércio em geral no município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, objetivando manter o controle e prevenir ao contágio do Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta Nº 01/2020 – MP/2ª PJR expedida em 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência e Medidas de resposta para a infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-COV) elaborado pelo município;

**CONSIDERANDO** que até a presente data não houve nenhum registro de casos apontados no município de Cumaru do Norte;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência estar sendo devidamente cumprido, proporcionando assim resultados positivos apontados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme os registros publicados através dos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** que temos a necessidade de minimizar os efeitos provenientes da PANDEMIA causada pelo COVID-19 no fator econômico, observada a economia do município de Cumaru do Norte e os seus principais setores econômicos;

**CONSIDERANDO** O DECRETO FEDERAL N. 10.282/2020, que regulamenta o exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no mural da  
Prefeitura de Cumaru do Norte  
Em: 27/03/2020

Assinatura

*Cherlis R. Silva Neto*  
Secretário de Administração  
Decreto 006/2017

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as disposições do Decreto Municipal nº 041/2020 o qual passar a vigorar com as seguintes alterações no **art.6º**:

**“Artigo 6º** - Fica determinado o fechamento do comércio local em geral, **EXCETO** quanto a abertura do comércio nas atividades essenciais e serviços públicos definidos e estabelecidos no Decreto Federal 10.282/202 e Portaria 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, desde que observadas as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades da vigilância sanitária, destacando-se:

*I – afastamento preventivo dos colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como os portadores de doenças autoimunes devidamente atestadas por documento médico hábil.*

*II – afastamento temporário do colaborador que apresentar os sintomas do COVID-19, o qual deverá, no prazo de 03 (três) dias, contados do seu afastamento apresentar ao seu empregador, declaração da Secretaria Municipal de Saúde, atestando o seu atendimento.*

*III – limitação quanto ao número de atendimento de clientes/consumidores na proporção de no máximo 01 (um) cliente por vez para cada atendente/vendedor, obedecendo a distância de 1,50 (um metro e meio) de distância.*

*IV – as empresas com número igual ou superior a 10 (dez) colaboradores/empregados, funcionará apenas com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sugerindo-se a aplicação do sistema de rodízio entre os empregados.*

*V – os empresários e comerciantes deverão fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s recomendados para o enfrentamento do COVID-19, bem como, acesso facilitado a álcool em gel e demais meios de assepsia admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da PANDEMIA.*

*VI – os empresários e comerciantes deverão proporcionar assepsia necessária aos seus clientes/consumidores ao entrarem em seus estabelecimentos, bem como dos carrinhos e cestas por eles utilizados para realização das compras.*

*VII – deverá ser mantido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os colaboradores/empregados, bem como em relação aos clientes/consumidores presentes no local.*

*VIII – a assepsia e limpeza do estabelecimento, incluindo seu piso, balcões, maçanetas e todas as demais superfícies deverão ser realizadas, no mínimo, à cada 2h (duas horas) ao longo do seu funcionamento.*

*IX – a ventilação e circulação de ar deverão ser garantidas pela manutenção da abertura de portas e janelas.*

*X – não será permitida a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, devendo o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços garantirem um atendimento que evite aglomerações no local de clientes/consumidores.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no mural da  
Prefeitura de Cumaru do Norte  
Em: 27 / 03 / 2020

Herlis R. Silva Neto  
Secretário de Administração  
Decreto 006/2020

*XI – os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudio e/ou vídeo, as informações e orientações para prevenção e enfretamento ao COVID-19.*

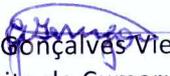
*II – os empresários e comerciantes deverão estabelecer horário de atendimento preferencial para idosos, e portador de necessidades especiais - PNE devendo ainda promover a divulgação e aviso quanto a tal horário, garantindo a visibilidade da informação dando a mesma preferência ao seu atendimento quando fora do horário estabelecido.*

**Parágrafo Único** - *O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery e drive-thru), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral”*

**Artigo 2º** - Permanecem em vigor os demais artigos, parágrafos e incisos do Decreto Municipal 041/2020.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de março de 2020, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado na sociedade brasileira.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2020

  
Cleusa Gonçalves Vieira Temponi  
Prefeita de Cumaru do Norte

